

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos conforme o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontram nas condições previstas no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeadamente certificado de habilitações de licenciatura e currículo profissional relevante, bem como do vínculo à Administração Pública;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Atestado médico a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Cópia autenticada dos diplomas ou certidões de atribuição de grau académico;
- i) Sete exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- j) Sete exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- k) Sete exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho
- l) Quaisquer documentos que provem as habilitações artístico-científicas do candidato, incluindo um exemplar das suas principais publicações e demais documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato para o exercício do lugar a concurso.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos pedidos, desde que os possuam no seu processo individual.

6.3 — Os exemplares entregues pelo candidato no âmbito da alínea l) do ponto 6 não serão devolvidos, passando a integrar o arquivo da biblioteca da Escola.

7 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos caso considere necessário.

8 — As provas do concurso e o regime da sua prestação são as constantes do artigo 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

8.1 — Aceita-se, porém, que, dada a especificidade da área científica objecto deste concurso, os exemplares da lição referida na alínea j) possam ser sinopses desenvolvidas da mesma e que a dissertação mencionada na alínea k) possa ser uma reflexão teórica, escrita, com base num trabalho de criação artística da autoria do candidato.

9 — Serão aplicados, cumulativamente, os seguintes critérios valorativos na seleção e ordenação dos candidatos:

- a) Mérito científico, artístico e pedagógico do candidato adequado à área científica e disciplina em que é aberto concurso, sendo condição preferencial a contagem de, pelo menos, seis anos de efectivo serviço no ensino superior politécnico e na área objecto do concurso;
- b) Mérito profissional e artístico do currículo, preferencialmente obtido na área do concurso;
- c) Doutoramento, Mestrado, diploma de estudos graduados, licenciatura na mesma área e obtido em Portugal ou respectiva equivalência.

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira, professor coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Prof. Doutora Maria João Reis e Sousa de Matos, professora coordenadora do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema

Prof. Doutora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, professora coordenadora do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema

Prof. Doutora Maria João Monteiro Brilhante, professora associada do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Vogal Suplente:

Prof. José Bogalheiro, professor coordenador do quadro da Escola Superior de Teatro e Cinema

12 — O presidente do júri será substituído na sua falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

13 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo em caso de vício de forma.

14 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira*.

## Instituto Superior de Engenharia

### Despacho n.º 573/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Novembro de 2007, foi ao mestre Jaime Filipe Borges Puma, exercendo neste Instituto as funções de Equiparado Assistente de 2.º triénio, em regime de Dedicção Exclusiva, concedida a Equiparação a Bolseiro, a tempo integral, por 6 meses a partir de 01/09/2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

### Despacho n.º 574/2008

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de Novembro de 2007, foi ao mestre Sérgio Miguel Redondo Faias, exercendo neste Instituto as funções de Equiparado Assistente de 2.º triénio, em regime de Dedicção Exclusiva, concedida a Equiparação a Bolseiro, a tempo integral, por 2 anos, correspondentes aos anos lectivos 2007-2008 e 2008/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Despacho (extracto) n.º 575/2008

Por despacho de 11 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto: Luís Adriano Preto Mendes Afonso — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007/12/01 validade até 2008/11/30.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 576/2008

Por despacho de 11 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto: Rui Filipe Marques Chibante -celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007/12/01 validade até 2008/11/30.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 577/2008

Por despacho de 11 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto: Helena Cristina Mendes Brás Silva -celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do Instituto Superior de Engenharia, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2007/12/01 validade até 2008/11/30.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

### Despacho (extracto) n.º 578/2008

Por despacho de 11 de Dezembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico do Porto:

Amélia Cristina Duque Caldeira Matos — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, do